





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 583/2023  
DECISÃO : Nº 034/2023 - CEGMMST - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000558/2022 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77  
FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000558/22 PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA. - EPP*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA. - EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000558/22 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado o FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000558/22; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal.; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Julgar à revelia** PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA. - EPP, autuado(a) através do processo de infração THE-01000558/22. 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**INTEGRAL**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, ENG. SEG. TRAB. ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de abril de 2023.

  
Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 583/2023  
DECISÃO : Nº 035/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000537/2022 infração: Art. 59, da Lei 5.194/66  
FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000537/22 ANA MARIA GUEDES 20397696841 (HM REFRIGERAÇÃO)*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: ANA MARIA GUEDES 20397696841 (HM REFRIGERAÇÃO), que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000537/22 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado o FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000537/22; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal.; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Julgar à revelia** ANA MARIA GUEDES 203976968411 (HM REFRIGERAÇÃO), autuado(a) através do processo de infração THE-01000537/22. 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor **INTEGRAL**, com suas devidas*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO  
*atualizações, por infringência às disposições do art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-*

*lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec.*

*FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:*

*Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, ENG. SEG. TRAB. ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 25 de abril de 2023.*

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR

**Coordenador CEGMMST/CREA-PI**







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**REUNIÃO** : ( x ) Ordinária Nº 583/2023  
**DECISÃO** : Nº 036/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PRO-01000786/2022  
**ASSUNTO** : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE  
**ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA**  
**INTERESSADO** : LIVIO BRUNO NERY DA SILVA VIANA

**EMENTA:** *Defero o pleito*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **LIVIO BRUNO NERY DA SILVA VIANA**, eng. Mecânico, RNP nº 191931368-0, protocolado sob o nº PRO-01000786/22; considerando que o profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado Especialização em Engenharia da Manutenção e Segurança, ministrado no período de 6.5.2020 a 29.10.2020 pela Faculdade UniBF de Paraíso do Norte-PR, totalizando uma carga horária informada de 420h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 4.11.2020; considerando que o profissional se registrou neste Regional em 8.2.2013, e tem atribuições concedidas no art. 7º da Lei n.º 5.194/66, e artigo 12 combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, consolidadas conforme a Resolução n.º 1.048/2013, ambas do Confea; considerando que o profissional realizou o curso a especialização no período de 13/09/2009 a 31/07/2010; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-01000786/2022**, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Especialização Engenharia da Manutenção e Segurança, por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Engenharia da Manutenção e Segurança”, sem que haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Seg. do Trabalho ANDREI*

*MONTEIRO MEDEIROS COSTA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 25 de abril de 2023*

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome "Francisco" e as iniciais "RSJ" claramente visíveis.

Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**REUNIÃO** : ( x ) Ordinária Nº 583/2023  
**DECISÃO** : Nº 037/2023 - CEGMMST - CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PRO-01005279/2022  
**ASSUNTO** : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE  
MESTRADO ACADÊMICO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS  
**INTERESSADO** : ACILAYNE FREITAS DE AQUINO

**EMENTA:** *Defero o pleito*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título: ACILAYNE FREITAS DE AQUINO, Eng<sup>a</sup>. Civil e Agrimensura, RNP nº 190353500-0, protocolado sob o nº PRO-01005279/22; considerando que a profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado Mestrado Acadêmico em Engenharia de Materiais, ministrado no período de 22.3.2017 a 16.9.2019 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – UFPI, em Teresina-PI, totalizando uma carga horária informada de 420h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 6.7.2020; considerando que o profissional se registrou neste Regional em 14.11.2013, e tem atribuições concedidas no art. 7º da Lei n.º 5.194/66, e artigo 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218/1973, e também é bacharela em engenharia de agrimensura, formada em 16.4.1999 com atribuições no art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 e relação de atividades no art. 4º da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-01005279/2022**, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Pós-Graduação Strictu Mestrado Acadêmico em Engenharia de Materiais, por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Mestre em Engenharia de Materiais”, sem que haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Seg. do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 25 de abril de 2023*

Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 583/2023  
DECISÃO : Nº 038/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01005105/2023  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE  
GESTÃO, LICENCIAMENTO E AUDITORIA AMBIENTAL  
INTERESSADO : ANDERSON DE OLIVEIRA BORGES

**EMENTA:** *Defero o pleito*

### **DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **ANDERSON DE OLIVEIRA BORGES, Eng. de Produção, RNP nº 192147078-0, protocolado sob o nº PRO-01005105/23; considerando que a profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental, ministrado no período de 9.12.2020 a 5.10.2021 pela Universidade Pitágoras - UNOPAR, em Londrina-PR, totalizando uma carga horária informada de 360h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 1.11.2021; considerando que o profissional se registrou neste Regional em 1.2.2023, e tem atribuições concedidas no art. 7º da Lei n.º 5.194/66, e artigo 1º combinado com art. 2º da Resolução nº 235/1975, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013 do Confea; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por unanimidade: Deferir o pedido contido no processo PRO-01005105/2023, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental, por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental”, sem que haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os*****





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Seg. do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 25 de abril de 2023*

Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 583/2023  
DECISÃO : Nº 039/2023 - CEGMMST - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01018409/2021  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE  
MBA EM GESTÃO, ESTRATÉGICA DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO  
INTERESSADO : FRANCISCO BRUNO DE OLIVEIRA LIMA

**EMENTA: Defere o pleito**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **FRANCISCO BRUNO DE OLIVEIRA LIMA**, Eng. Mecânico, RNP nº 192025321-1, protocolado sob o nº PRO-01018409/21; considerando que a profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado MBA em Gestão, Estratégica de Produção e Manutenção, ministrado no período de 5.2.2020 a 5.2.2021 pela Faculdade Educamais - SP, totalizando uma carga horária informada de 400h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 22.6.2021; considerando que o profissional se registrou neste Regional em 5.7.2021, e tem atribuições concedidas no art. 7º da Lei nº 5.194/66, e artigo 12 combinado com art. 25 da Resolução nº 218/1973, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013 do Confea; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-01018409/2021**, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização MBA em Gestão Estratégica de Produção e Manutenção, por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se "**Especialista em Gestão Estratégica de Produção e Manutenção**", sem que haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Seg.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 25 de abril de 2023*

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco RS' followed by a long, sweeping horizontal stroke.

**Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*